

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.443/2022

De 12 de Janeiro de 2022

EMENTA: REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, CE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.235, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 [...]

[...]

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração dos servidores, aposentados e pensionistas, acrescida da eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual;

Art. 2º O art. 25 da Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 25. [...]

§1º O valor destinado para o custeio das despesas operacionais do RPPS será de 3% (três por cento) da totalidade da remuneração de contribuição.

§2º O Poder Executivo fica autorizado a criar crédito adicional para o custeio das despesas de que trata o caput, limitado a 20% da arrecadação prevista no § 1º para o exercício em curso.

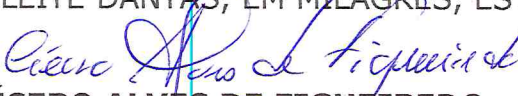
Art. 3º Esta Lei entra em vigor em:

I – no primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 12, da Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014; e

II – no primeiro dia do exercício fiscal subsequente ao da publicação desta Lei, quanto ao disposto no § 1º, art. 25, da Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE JANEIRO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal